Sexta-feira, 26 de Dezembro de 2025 III SÉRIE — Número 247

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LPP n.º 11688L.

Aviso – C n.º 11098C.

Aviso – C n.º 12887C.

Aviso – LPP nº 12766L.

Aviso – LLP n.º 12600L.

Aviso – LPP n.º 11685L.

Aviso – LPP n.º 10650L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Missão Baptista em Moçambique.

A Grelha da Ju, Limitada.

Anda International Logistics (Moçambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Belmoz, Limitada.

Big Family Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cadria & Mecupa Advogados, Limitada.

Catering Modan, Limitada.

Catique Mult Service, Limitada.

Cooperativa Maganja da Costa Construções e Serviços, Limitada.

Cooperativa Quitunda Yetu Construções e Serviços, Limitada.

Cooperativa Senga Construções, Limitada.

Cooperativa Unido Construções, Limitada.

Eléctrico Dengo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro–Centro, S.A.

Family Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Gerona, Limitada.

FSC Solutions-Mozambique, Limitada.

Health360 Mozambique, Limitada.

IAPED Holdings, SA.

INOVACAD – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isidro Júnior Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JBR Investimentos, Limitada.

JBR Investimentos, Limitada.

KLB Comércio & Serviços, Limitada.

Kogumelo Mult-Service, Limitada.

Malta e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moving On Moçambique, Limitada.

NSJ – Enterprise Group & Investiment, Limitada.

Optiflite Aviation Services, Limitada.

Pin Le Jia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ponto Ndovene Dez, Limitada.

RMG Comercial, Limitada.

Safemove – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Território – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ukhomie, Limitada.

Unigenito Capital, Limitada.

Wedo Services, Limitada.

Yaniyara Avícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Missão Baptista em Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Missão Baptista em Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Mariama Cire Barry a efectuar a mudança do nome da sua filha, Kadiatou Diallo, para passar a usar o nome completo de Khadija Diallo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Dezembro de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 11688L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Edifícios Modernos, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11688L, válida até 10 de Julho de 2030, para ouro e minerais associados, no distrito de Macossa, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	- 18º 15’ 10,00”	34º 07’ 0,00”
2	- 18º 14’ 50,00”	34º 07’ 0,00”
3	- 18º 14’ 50,00”	34º 06’ 40,00”
4	- 18º 14’ 10,00”	34º 06’ 40,00”
5	- 18º 14’ 10,00”	34º 08’ 20,00”
6	- 18º 12’ 0,00”	34º 08’ 20,00”
7	- 18º 12’ 0,00”	34º 09’ 10,00”
8	- 18º 11’ 40,00”	34º 09’ 10,00”
9	- 18º 11’ 40,00”	34º 09’ 50,00”
10	- 18º 10’ 50,00”	34º 09’ 50,00”
11	- 18º 10’ 50,00”	34º 08’ 20,00”
12	- 18º 11’ 30,00”	34º 08’ 20,00”
13	- 18º 11’ 30,00”	34º 06’ 20,00”
14	- 18º 06’ 30,00”	34º 06’ 20,00”
15	- 18º 06’ 30,00”	34º 07’ 50,00”
16	- 18º 08’ 10,00”	34º 07’ 50,00”
17	- 18º 08’ 10,00”	34º 12’ 10,00”
18	- 18º 07’ 50,00”	34º 12’ 10,00”
19	- 18º 07’ 50,00”	34º 13’ 20,00”
20	- 18º 07’ 30,00”	34º 13’ 20,00”
21	- 18º 07’ 30,00”	34º 14’ 30,00”
22	- 18º 07’ 0,00”	34º 14’ 30,00”
23	- 18º 07’ 0,00”	34º 15’ 20,00”
24	- 18º 05’ 40,00”	34º 15’ 20,00”
25	- 18º 05’ 40,00”	34º 16’ 20,00”
26	- 18º 07’ 10,00”	34º 16’ 20,00”
27	- 18º 07’ 10,00”	34º 15’ 50,00”
28	- 18º 09’ 30,00”	34º 15’ 50,00”
29	- 18º 09’ 30,00”	34º 15’ 10,00”
30	- 18º 12’ 0,00”	34º 15’ 10,00”
31	- 18º 12’ 0,00”	34º 14’ 0,00”
32	- 18º 11’ 30,00”	34º 14’ 0,00”
33	- 18º 11’ 30,00”	34º 13’ 0,00”
34	- 18º 11’ 10,00”	34º 13’ 0,00”
35	- 18º 11’ 10,00”	34º 12’ 20,00”
36	- 18º 10’ 40,00”	34º 12’ 20,00”
37	- 18º 10’ 40,00”	34º 10’ 50,00”
38	- 18º 11’ 20,00”	34º 10’ 50,00”
39	- 18º 11’ 20,00”	34º 10’ 30,00”
40	- 18º 11’ 50,00”	34º 10’ 30,00”
41	- 18º 11’ 50,00”	34º 10’ 10,00”
42	- 18º 12’ 30,00”	34º 10’ 10,00”
43	- 18º 12’ 30,00”	34º 09’ 40,00”
44	- 18º 13’ 50,00”	34º 09’ 40,00”
45	- 18º 13’ 50,00”	34º 09’ 10,00”
46	- 18º 15’ 10,00”	34º 09’ 10,00”

Maputo, 19 de Setembro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – C n.º 11098C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de EME Investimentos, S.A. a Concessão Mineira n.º 11098C, válida até 4 de Junho de 2050, para ouro, no distrito de Barué, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	- 18º 23’ 0,00”	33º 20’ 30,00”
2	- 18º 23’ 0,00”	33º 23’ 30,00”
3	- 18º 25’ 40,00”	33º 23’ 30,00”
4	- 18º 25’ 40,00”	33º 20’ 30,00”

Maputo, 23 de Outubro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – C n.º 12887C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia. Ministro dos Recursos Minerais

e Energia de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de HW FANDING, SA a Concessão Mineira n.º 12887C, válida até 7 de Julho de 2050, para chumbo, cobre, ferro, manganês, ouro, nos distritos de Barué e Manica, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	- 18º 24’ 0,00”	33º 04’ 0,00”
2	- 18º 24’ 0,00”	33º 07’ 40,00”
3	- 18º 28’ 30,00”	33º 07’ 40,00”
4	- 18º 28’ 30,00”	33º 08’10,00”
5	- 18º 30’ 0,00”	33º 08’ 10,00”
6	- 18º 30’ 0,00”	33º 07’ 40,00”
7	- 18º 30’ 30,00”	33º 07’ 40,00”
8	- 18º 30’ 30,00”	33º 08’ 40,00”
9	- 18º 30’ 50,00”	33º 08’ 40,00”
10	- 18º 30’ 50,00”	33º 10’ 30,00”
11	- 18º 30’ 30,00”	33º 10’ 30,00”
12	- 18º 30’ 30,00”	33º 11’ 30,00”
13	- 18º 31’ 10,00”	33º 11’ 30,00”
14	- 18º 31’ 10,00”	33º 09’ 10,00”
15	- 18º 38’ 40,00”	33º 09’ 10,00”
16	- 18º 38’ 40,00”	33º 06’ 30,00”
17	- 18º 39’ 30,00”	33º 06’ 30,00”
18	- 18º 39’ 30,00”	33º 05’ 30,00”
19	- 18º 38’ 20,00”	33º 05’ 30,00”
20	- 18º 38’ 20,00”	33º 06’ 50,00”
21	- 18º 36’ 40,00”	33º 06’ 50,00”
22	- 18º 36’ 40,00”	33º 05’ 30,00”
23	- 18º 32’ 20,00”	33º 05’ 30,00”
24	- 18º 32’ 20,00”	33º 07’ 30,00”
25	- 18º 28’ 0,00”	33º 07’ 30,00”
26	- 18º 28’ 0,00”	33º 04’ 0,00”

Maputo, 3 de Outubro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 12766L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Indico Minerals — Sociedade Unipessoal, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12766L, válida até 14 de Maio de 2030, para ouro e minerais associados, no distrito de Gondola, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	- 19º 09’ 50,00”	33º 38’ 50,00”
2	- 19º 09’ 50,00”	33º 35’ 0,00”
3	- 19º 11’ 50,00”	33º 35’ 0,00”
4	- 19º 11’ 50,00”	33º 31’ 50,00”
5	- 19º 08’ 0,00”	33º 31’ 50,00”
6	- 19º 08’ 0,00”	33º 32’ 50,00”
7	- 19º 06’ 50,00”	33º 32’ 50,00”
8	- 19º 06’ 50,00”	33º 34’ 40,00”
9	- 19º 03’ 50,00”	33º 34’ 40,00”
10	- 19º 03’ 50,00”	33º 41’ 20,00”
11	- 19º 04’ 40,00”	33º 41’ 20,00”
12	- 19º 04’ 40,00”	33º 42’ 10,00”
13	- 19º 05’ 50,00”	33º 42’ 10,00”
14	- 19º 05’ 50,00”	33º 43’ 20,00”
15	- 19º 06’ 40,00”	33º 43’ 20,00”
16	- 19º 06’ 40,00”	33º 38’ 50,00”

Maputo, 23 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 12600L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Juma I. Mining, Lda a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12600L, válida até 5 de Maio de 2030, para ouro e minerais associados, nos distritos de Changara e Luenha, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	- 16º 58’ 0,00”	33º 05’ 20,00”
2	- 16º 58’ 0,00”	33º 12’ 50,00”
3	- 16º 58’ 50,00”	33º 12’ 50,00”
4	- 16º 58’ 50,00”	33º 10’ 0,00”
5	- 16º 59’ 50,00”	33º 10’ 0,00”
6	- 16º 59’ 50,00”	33º 08’ 0,00”
7	- 17º 00’ 10,00”	33º 08’ 0,00”
8	- 17º 00’ 10,00”	33º 05’ 20,00”

Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 11685L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Kulane Investimentos, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11685L, válida até 27 de Junho de 2030, para ouro e minerais associados, nos distritos de Gondola, Gorongosa e Nhamatanda, nas províncias de Manica e Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	- 18º 56’ 40,00”	33º 58’ 30,00”
2	- 18º 56’ 0,00”	33º 58’ 30,00”
3	- 18º 56’ 0,00”	34º 00’ 0,00”
4	- 18º 55’ 0,00”	34º 00’ 0,00”
5	- 18º 55’ 0,00”	34º 05’ 50,00”
6	- 18º 53’ 0,00”	34º 05’ 50,00”
7	- 18º 53’ 0,00”	34º 06’ 30,00”
8	- 18º 53’ 30,00”	34º 06’ 30,00”
9	- 18º 53’ 30,00”	34º 06’ 50,00”
10	- 18º 54’ 30,00”	34º 06’ 50,00”
11	- 18º 54’ 30,00”	34º 07’ 10,00”
12	- 18º 55’ 50,00”	34º 07’ 10,00”
13	- 18º 55’ 50,00”	34º 07’ 40,00”
14	- 18º 56’ 40,00”	34º 07’ 40,00”
15	- 18º 56’ 40,00”	34º 07’ 0,00”
16	- 18º 57’ 10,00”	34º 07’ 0,00”
17	- 18º 57’ 10,00”	34º 06’ 40,00”

Vértices	Latitude	Longitude
18	- 18º 57’ 40,00”	34º 06’ 40,00”
19	- 18º 57’ 40,00”	34º 06’ 10,00”
20	- 18º 56’ 50,00”	34º 06’ 10,00”
21	- 18º 56’ 50,00”	34º 04’ 0,00”
22	- 18º 58’ 0,00”	34º 04’ 0,00”
23	- 18º 58’ 0,00”	33º 57’ 40,00”
24	- 18º 56’ 0,00”	33º 57’ 40,00”
25	- 18º 56’ 0,00”	33º 57’ 50,00”
26	- 18º 56’ 40,00”	33º 57’ 50,00”

Maputo, 2 de Outubro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 10650L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 12 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Moz Minerals 3, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10650L, válida até 30 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, nos distritos de Chifunde e Macanga, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	- 14º 12’ 10,00”	33º 01’ 0,00”
2	- 14º 12’ 10,00”	33º 01’ 30,00”
3	- 14º 20’ 10,00”	33º 01’ 30,00”
4	- 14º 20’ 10,00”	33º 09’ 0,00”
5	- 14º 20’ 50,00”	33º 09’ 0,00”
6	- 14º 20’ 50,00”	33º 12’ 40,00”
7	- 14º 21’ 10,00”	33º 12’ 40,00”
8	- 14º 21’ 10,00”	33º 01’ 0,00”

Maputo, 4 de Agosto de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Missão Baptista em Moçambique

CAPÍTULO I

Da disposição geral

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Associação Missão Baptista em Moçambique, doravante designada por associação, é uma Junta Missionária, sem fins lucrativos e políticos, com autonomia administrativa e financeira. É soberana em suas decisões, não estando subordinada a qualquer outra missão ou entidade, reconhece como seu único cabeça Jesus Cristo e para o seu governo reconhece a Bíblia como sua regra de fé e prática tal como na conduta, disciplina e culto. Nestes estatutos, é denominada a associação e regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A associação tem como campo de atuação ministerial todo o território nacional. Tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Fernando Ganhão, n.º 24, bairro Sommerschield, distrito municipal KaMpfumo e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação relaciona-se, para fins de cooperação, primeiramente com as Igrejas Baptistas dentro do território moçambicano e secundariamente com outras organizações dependendo do seu alinhamento com os objetivos da mesma:

a) cooperar com as igrejas na evangelização e discipulado do povo moçambicano e apoiá-las nas suas necessidades materiais, morais e espirituais;

b) criar escola de formação bíblica e teológica;

c) ajudar na formação de carácter de pastores e líderes das igrejas e missões;

d) ajudar na fundação de novas congregações em todo o território nacional;

e) ajudar no crescimento espiritual dos seus membros através de ensino progressivo das Escrituras, discipulado prático e prestação de contas;

f) prestar auxílio psico-social às comunidades vulneráveis fustigadas pelos desastres naturais sempre que for possível.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

A associação é constituída por número ilimitado de membros apontados pela Junta de Missões Mundiais da Convenção Baptista do Sul dos Estados Unidos da América, sem distinção de sexo, cor, raça, classe social e idade.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros da associação são fundadores, efectivos e honorários:

a) membros fundadores — os membros que assinaram a acta da Assembleia Geral constitutiva da associação;

b) membros efectivos — os membros que, tendo passado por processo de admissão, estão aptos a participar nos objectivos e ser eleitos para cargos da associação;

c) membros honorários — os membros que recebem o reconhecimento pelos serviços prestados à associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

Perde-se a qualidade de membro por:

a) má conduta que infringe os princípios bíblicos que regem a associação;

b) motivar qualquer actividade que conflitue com os objectivos da associação;

c) conduta duvidosa, actos ilícitos ou imorais, tais como adultério, formicação, roubo, violência, corrupção e entre outros;

d) actos que prejudicam a reputação da associação, como difamação, calúnia ou participação em atividades ilegais;

e) recusa em respeitar as decisões da liderança da associação ou em seguir as normas estabelecidas;

f) morte da pessoa física.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Todos os membros da associação gozam dos seguintes direitos:

a) ser amparado nas suas necessidades emocionais, materiais e espirituais;
b) participar e apresentar propostas de interesse da associação;
c) eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação;
d) ser activo em todas as actividades que envolvem a associação;
e) solicitar seu desligamento do rol de membros quando desejar.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) participar nas assembleias e votar nos assuntos tratados;
b) zelar pelo nome e património da associação;
c) desempenhar com eficiência as actividades de sua responsabilidade;
d) promover o desenvolvimento da associação;
e) cumprir com toda a diligência os objetivos da associação descritos no artigo 3;
f) actuar de maneira constante para o alcance dos objectivos da associação;
g) desempenhar com zelo, dedicação as missões que lhes forem confiados;
h) tomar parte activa nos trabalhos da associação;
i) difundir e cumprir os estatutos e o programa da associação bem como as deliberações da Assembleia Geral e orientações da direcção-geral.

ARTIGO NONO

(Sanções disciplinares)

Um) A associação aplica aos membros que cometem as infrações disciplinares enumeradas no artigo 6 as seguintes sanções disciplinares:

a) advertência por escrito;
b) suspensão de direitos;
c) exclusão.

Dois) Ao acusado é assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instância à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Causas de exclusão de membro)

A exclusão do membro é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto e ocorre nas seguintes causas:

a) atuar em benefício próprio ou de terceiros, em detrimento dos interesses da associação;
b) o não cumprimento dos objectivos da associação;
c) descumprimento das normas e regras da associação;
d) a não participação em assembleias e reuniões sem justa causa;
e) comportamentos desleais e desviantes que comprometam a convivência e a harmonia entre os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Execução das sanções disciplinares)

As sanções disciplinares começam a executar-se e a produzir efeitos a partir da data em que sejam comunicadas aos interessados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Cessação de qualidade de membro)

Constituem condições de cessação de membro:

a) fim do mandato;
b) renúncia de forma voluntária ou involuntária;
c) incapacidade por conta da condição física;
d) aposentadoria;
e) morte.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

a) a Assembleia Geral;
b) a Direcção-Geral; e
c) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Missão e é constituída pela presença da maioria dos membros indicados no artigo 5, no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida pelo presidente da Mesa eleito pela Assembleia.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

a) presidente;
b) vice-presidente;
c) secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa eleito pela assembleia, por via oral ou escrita com antecedência mínima de 15 dias, devendo a convocação indicar o dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Para tratar dos assuntos vitais, a Missão reúne-se presencialmente ou por meios electrónicos, em sessão ordinária uma vez por ano, ou extraordinárias sempre que for necessário sob a direção do seu presidente.

Dois) A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos membros.

Três) As decisões da Assembleia Geral são anotadas em actas e aprovadas pelos participantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Competem-lhe todas as deliberações sobre questões fundamentais da vida da associação:

a) reforma destes estatutos;
b) mudança da sede da Associação Missão Baptista em Moçambique;
c) mudança do nome da Associação Missão Baptista em Moçambique;
d) deliberar sobre a dissolução;
e) convocar a Assembleia Geral nos termos deste estatuto;
f) eleger e destituir a Direcção-Geral e o Conselho Fiscal;
g) apreciar e aprovar o plano geral das actividades;
h) aprovar o regulamento interno que regula as diretrizes e os vários sectores de actividades da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é órgão deliberativo, responsável por tomar decisões importantes da Missão, competindo-lhe, em geral, a gestão dos assuntos da associação e é composto por um número ímpar de membros, no máximo cinco, de entre os quais é feita a indicação e eleição pela Assembleia Geral.

Dois) A Direcção Geral é composta por:

a) presidente;
b) vice-presidente;
c) administrador financeiro;
d) secretário;
e) vogal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Para tratar dos assuntos vitais, o Conselho de Direcção reúne-se presencialmente ou por meios electrónicos, em sessão ordinária uma vez por ano, ou extraordinárias sempre que for necessário sob a direcção do seu director.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências gerais do Conselho de Direcção)

Um) São competências do Conselho de Direcção:

a) dirigir e representar a missão;

b) propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos sociais;

c) administrar a missão, visando o cumprimento de seus objectivos e zelar pela conservação e correcto emprego de seus bens móveis e imóveis;

d) catalogar, administrar e zelar pela manutenção de todos os bens móveis e imóveis pertencentes a ou a ela cedidos.

Dois) As decisões da direcção devem ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao director em caso de empate o voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros da Mesa de Direcção-Geral)

Um) Compete ao presidente:

a) convocar e presidir às reuniões da direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;

b) representar a associação activa e passivamente em reuniões com outras entidades públicas, judiciais e extrajudiciais, podendo delegar poderes assim que for o caso;

c) ser o porta-voz oficial da associação;

d) trabalhar com os membros de direção, missionários e igrejas com vista ao cumprimento dos objectivos da associação;

e) assinar cheques com o administrador financeiro;

f) assinar e rubricar as actas das reuniões da direcção;

g) assinar todos os documentos legais da associação.

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) coadjuvar o director e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

b) praticar quaisquer actos da administração por delegação expressa do Direcção-Geral ou Assembleia Geral;

c) assumir permanentemente o cargo de presidente em caso de vacância do titular até ao seu término.

Três) Compete ao administrador financeiro:

a) elaborar e apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:

b) organizar, comprar e manter as residências e os veículos da associação;

c) assinar as autorizações de pagamento;

d) organizar e arquivar toda a documentação dos imóveis e veículos no seu lugar de serviço;

e) efetuar as compras do material da associação quando for necessário;

f) assinar cheques com o presidente.

Quatro) Compete ao secretário:

a) preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

b) lavrar as actas das reuniões da Direcção-Geral;

c) efetuar antecipadamente o envio das convocatórias das assembleias para os membros da associação;

d) recordar as deliberações das assembleias, elaborar e arquivar as respectivas actas;

e) secretariar as reuniões da Direcção-Geral e Assembleia Geral e redigir as atas;

f) organizar e arquivar toda a documentação dos imóveis e veículos no seu lugar de serviço.

Cinco) Compete ao vogal:

a) coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direcção lhe atribuir;

b) desempenhar as funções de outros membros da direção que estejam ausentes;

c) organizar o processo de estudos linguístico e cultural dos novos missionários;

d) ajudar a associação no sentido de obter a resolução dos problemas existentes juntamente com os restantes membros da direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Mesa do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização da situação financeira da missão, composto por três membros:

a) presidente;

b) secretário;

c) relator.

Dois) Os membros que compõem a Mesa do Conselho Fiscal são eleitos na Assembleia Geral e não fazem parte da Direcção-Geral, e tem como objectivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os actos da direcção da missão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da missão, no mínimo uma vez a cada trimestre.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Constituem competências do Conselho Fiscal:

a) emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela direcção à Assembleia Geral e mediante consulta da direcção;

b) examinar e verificar os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;

c) fiscalizar o património e finanças da missão e comunicar à Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade encontrada na administração geral, patrimonial e financeira da missão que venha a ter conhecimento;

d) proceder, quando necessário, à auditoria financeira;

e) analisar os relatórios e balancetes mensais ou trimestrais;

f) exercer outras actividades específicas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é conjuntamente por um período de 5 em 5 anos, sendo os membros eleitos ou reeleitos. Em caso de substituição, é somente até ao fim do mandato e o número limite é de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

De fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Um) Os fundos da missão são provenientes de doações voluntárias lícitas e legados e são totalmente aplicados na manutenção de seus fins.

Dois) Receita de venda de quaisquer bens, tais como: móveis, imóveis e automóveis que a associação promove para a realização dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

O património da missão é constituído por doações, legados, bens móveis e imóveis que são em seu nome registados, e sobre os quais, exerce incondicional domínio e só devem ser utilizados na consecução de seus fins estatutários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto são decididos pelo Conselho de Direção da Missão e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação pode ser dissolvida ou extinta nos termos da lei ou por deliberação de 2/3 dos associados presentes em Assembleia Geral convocada para o efeito, caso se verifique a inexequibilidade dos objectivos sociais.

Dois) Dissolvida a associação, o património líquido é destinado a uma associação ou instituição pública privada congénere sem fins lucrativos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Alteração dos estatutos)

A modificação ou alteração dos presentes estatutos só pode verificar-se por deliberação tomada pela Assembleia Geral, em sessão previamente anunciada para o efeito, em que estejam presentes mais de metade dos membros, devendo a deliberação ser aprovada por maioria de ¾ dos votos emitidos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Logótipo)

O logotipo é constituído pelo círculo com os seguintes detalhes:

a) Missão Baptista Moçambique: é o nome da instituição;

b) Mapa de Moçambique: é o território ministerial dos missionários;

c) Cruz sobreposta no mapa de Moçambique: representa o sacrifício vicário de Jesus Cristo e do Evangelho da Salvação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes e publicados no *Boletim da República* de Moçambique.

Maputo, Outubro de 2025.

A Grelha da Ju, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia oito de outubro de dois mil vinte e cinco, foi registada, sob o NUEL 105057835, a sociedade A Grelha da Ju, Limitada, constituída por documento particular a 3 de outubro de 2025, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de A Grelha da Ju, Limitada e tem a sua sede na avernida Armando Guebuza, vila de Songo, Tete.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como a abertura de sucursais no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: restauração, lounge, bar; e com as seguintes actividades secundárias: promoção de eventos, *catering; procurement* e *logistics*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de duas quotas de igual valor, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Frenque António Chilele, casado com a senhora Judite Ali Chilele, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Cahora Bassa, vila de Songo, bairro Seretse-Khama, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101824084B, emitido a 16 de fevereiro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, NUIT 103004713; e

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Judite Ali Chilele, casada com o senhor Frenque António Chilele, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Cahora Bassa, vila de Songo, bairro Seretse-Khama, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104873799P, emitido a 23 de setembro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, NUIT 111347700.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um dos sócios, nomeadamente o sócio Frenque António Chilele.

Dois) Compete ao administrador, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto à realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de um administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Cinco) O administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) Os administradores podem conjunta ou separadamente constituir mandatários judiciais.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde, cinde ou dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Outubro de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior.*

Anda International Logistics (Moçambique) — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta datada de dezoito de dezembro de dois mil vinte e cinco, da sociedade Anda International Logistics (Moçambique) — Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da Republica de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101352420, com o capital social de um milhão de meticais, com sede social na cidade de Maputo, Bairro Central, Rua dos Desportistas, edifício JAT 6, segundo andar, deliberou-se pela mudança de denominação, passando assim o artigo primeiro a ter a seguinte redação.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por mudança de denominação, no *Boletim da República* n.º 123, III Série, de 26 de Junho de 2024 onde se lê «Anda International Logistics (Moçambique) — Sociedade Unipessoal Limitada, passa a ler-se ANDA S.U, Lda conforme a certidão do registo das entidades legais n.º 101352420, e passa a ter a redação com este artigo primeiro:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ANDA S.U, Lda, que se regula pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Tudo não alterado por esta acta continua a vigorar nos exactos termos previstos nos estatutos.

Está conforme

Maputo, 18 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Belmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e nove do mês de abril de dois mil vinte e dois, foi alterado o pacto social, representação e administração da sociedade Belmoz, Limitada, registada sob o número 100116278, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que, por deliberação da assembleia geral, os artigos, quinto e sexto dos estatutos passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) do capital social, pertencente à sócia Karine Bertha Magda Jenny Vandepitte; e

b) uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), equivalente a 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Chocas Marine — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo, ficam a cargo da senhora Karine Bertha Magda Jenny Vandepitte, que desde já é nomeada administradora.

Dois) A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Nampula, 18 de Dezembro de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível.*

Big Family Supermercado — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105052170, a sociedade Big Family Supermercado — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular e a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Big Family Supermercado — Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social no Bairro 5.º, cidade de Chokwé, província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) mercearia;
b) comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação;
c) importação e exportação de materiais de ferragens;
d) electrodomésticos;
e) celulares e acessórios;
f) perfumes, vestuários;
g) industrial hoteleira;
h) cosméticos e material plástico;
i) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Ramshad Alungal Muhammed, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio Ramshad Alungal Muhammed.

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão administradas pelo sócio único Ramshad Alungal Muhammed, que assume desde já as funções de administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único Ramshad Alungal Muhammed, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por três administradores, pelo director-geral ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

O Conservador, *Ilegível.*

Cadria & Mecupa Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e cinco de novembro de dois mil vinte e cinco, foi registada uma sociedade na Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105061589, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cadria & Mecupa Advogados, Limitada, constituída pelos sócios:

Cadria Abudo, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031704664115N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 20 de Setembro de 2023, residente no quarteirão 27, U/C Amílcar Cabral, n.º 5, bairro de Namutequeliua, cidade de Nampula; e

Suraia Suhura Sanquicho Mecupa, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031701004852B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 4 de Janeiro de 2022, residente em Cahora Bassa, n.º 286 Mutiva, bairro Bloco 1, Nacala-Porto.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação de Cadria & Mecupa Advogados, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Paulo Samuel Khankhomba, edíficio Nampula Shopping, Bairro Central, cidade de Nampula, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social mediante decisão dos sócios.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto social:

a) o exercício em comum da profissão de advogado;

b) o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas;

c) gestão de serviços jurídicos;

d) agenciamento imobiliário;

e) tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), resultante da soma de duas quotas iguais, correspondentes a 100% do capital social, distribuído da seguinte maneira:

a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cadria Abudo; e

b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Suraia Suhura Sanquicho Mecupa.

.....

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Cadria Abudo, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelos sócios, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto aos sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pela assinatura do seu procurador/a quando exista.

Nampula, 26 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Catering Modan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade denominada Catering Modan, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100229749, entre:

Wellington Borges de Paiva, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 0009900104, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Rosemina Faquir Modan, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 100101323586F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, é celebrado o contrato por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo, do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Catering Modan, Limitada, e tem a sua sede no bairro Matola A, na rua Talho Esperança, n.º 224, nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: hotelaria geral, com importação e exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Wellington Borges de Paiva; e

b) outra quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Rosemina Faquir Modan.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Rosemina Faquir Modan, com dispensa de caução, que fica nomeada desde já administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, caso for necessário, os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Lucros e dissolução da sociedade

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível.*

Catique Mult Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de abril de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 101734188, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Catique Mult Service, Limitada, constituída entre os sócios:

Osvaldo António Celestino, natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100933508P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 13 de Outubro de 2021, residente no bairro de Murrapania, Expansão, vila sede de Ribáuè; e

Edye Salvado Cardoso, natural de Ribáuè, província de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100752920I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 18 de Novembro de 2021, residente no bairro de Murrapania, Expansão, vila sede de Ribáuè.

Que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A firma adopta a denominação de Catique Mult Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A empresa Catique Mult Service, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 13, no Zero Km, vila sede de Ribáuè, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais/sucursais dentro e fora do país sempre que se achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da empresa será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

a) comércio de todo o tipo de material de construção;
b) comércio de produtos de mercearia (alimentícios);
c) comércio de material/mobiliário de escritório;
d) comércio de produtos de higiene e limpeza;
e) importação e exportação;
f) aluguer de viaturas e outros equipamentos a motor;
g) prestação de serviços diversos;
h) processamento de produtos agrícolas;
i) serviços de saúde e farmacêuticos;
j) exploração de complexos turísticos e similares, englobando serviços de *catering,* hotelaria, restauração e bar;
k) actividade industrial;
l) promoção do desenvolvimento de actividades agrícolas e pecuárias;
m) adquirir e dispor de direitos de uso e aproveitamento de terra e outros direitos reais, bens móveis e imóveis;
n) consultoria;
o) prestação de serviços nas áreas de aluguer de viaturas, bens recreativos e desportivos, aluguer de vídeocassetes, máquinas, equipamentos agrícolas, aluguer de máquinas e equipamentos de construção e engenheira civil, máquinas e equipamentos de escritórios, transporte marítimo e fluviais, meio de transporte aéreo, transportes terrestres, instalação eléctrica, reparação e manutenção de equipamentos eléctricos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 100%, sendo uma quota nominal no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), que correspondem a 80%, pertencentes ao sócio Osvaldo António Celestino, e os restantes 20%, correspondentes a 30.000,00MT (trinta mil meticais) do capital social, pertencentes à sócia Edye Salvado Cardoso.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o detentor poderá efectuar à firma as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da empresa e sua representação, em juízo, caberão aos dois sócios, nomeadamente Osvaldo António Celestino e Edye Salvado Cardoso, que desde já são nomeados administradores, com plenos poderes, activa e passivamente na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os actos compreendidos do objecto social,

sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso de nome empresarial, vedada, no entanto, a fazê-lo em actividades estranhas ao interesse social.

Dois) Administradores com dispensa de caução, e é suficiente através de sua única assinatura para rubricar a sociedade em todos actos e contratos, para o seu pleno funcionamento.

Três) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, acitar, sacar, endossar, letras livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir recursos humanos, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquina, veículos, automóveis.

Nampula, 8 de Dezembro de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível.*

Cooperativa Maganja da Costa Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 105059217, uma sociedade denominada Cooperativa Maganja da Costa Construções e Serviços, Limitada.

Assane Mahazara Abudo, moçambicano, solteiro, natural do distrito de Palma, residente na comunidade de Paquitequete, nascido a 9 de Maio de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 021506023134A, de 8 de junho de 2021;

Sifa Muemede Mussa, moçambicana, solteira, natural do distrito de Palma, comunidade de Namandingo, nascida a 18 de Março de 1991, portadora do Bilhete de Identidade n.º 021506050598P, de 29 de janeiro de 2025;

Ali Adremane Auzi, moçambicano, solteiro, natural de Palma, residente na comunidade de Maganja, nascido a 8 de Dezembro de 2004, portador do Bilhete de Identidade n.º 021506052331J, de 15 de fevereiro de 2023;

Ngamo Suale Rachide, moçambicano, solteira, natural do distrito de Palma, residente em Maganja, nascido a 3 de Janeiro de 2004, portador do Bilhete de Identidade n.º 021508873418I, de 16 de junho de 2023;

Tuliaque Sitambur Momade, moçambicano, solteiro, natural do distrito de Palma, residente em Paquitequete, nascido a 1 de Janeiro de 2001, portador do Bilhete de Identidade n.º 021506051303M, de 13 de janeiro de 2022;

Bina Mussa, moçambicano, solteira, natural do distrito de Palma, residente na comunidade de Maganja, nascido a 18 de Agosto de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 021506023146P, de 11 de janeiro de 2023;

Cufulane Bacar Sefo, moçambicano, solteiro, natural do distrito de Palma, residente na comunidade de Maganja, nascido a 1 de Janeiro de 2001, portador do Bilhete de Identidade n.º 021506156070P, de 11 de janeiro de 2023;

Suabo Abdala Sumail, moçambicana, solteira, natural do distrito de Palma, residente na comunidade de Maganja, nascido a 5 de Janeiro de 2001, portador do Bilhete de Identidade n.º 021506023242D, de 11 de janeiro de 2023;

Riziuane Aliasse Alide, moçambicana, solteira, natural do distrito de Palma, residente em Maganja, nascida a 1 de Janeiro de 1998, portador do Bilhete de Identidade n.º 021506170793J, de 27 de fevereiro de 2023; e

Rajabo Muemude Saide, moçambicana, solteiro, natural do distrito de Palma, residente na comunidade de Barbarane, nascida a 1 de Janeiro de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 021508870038M, de 19 de agosto de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída, nos termos da lei, a Cooperativa Maganja da Costa Construções e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na comunidade de Maganja, distrito de Palma, província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A cooperativa tem por objecto social principal:

a) construção civil;

b) prestação de serviços diversos nas áreas de construção civil, limpeza, consultoria e gestão.

Dois) A cooperativa poderá, por deliberação dos seus membros, exercer outras actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, mediante necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado, é de cem mil meticais.

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de dez mil meticais, cuja representação será feita pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão que poderão assumir a forma de escrituras ou títulos normativos.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os membros poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de admissão)

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntaria, livre, de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de descriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades principais, complementares ou conexas prosseguidas pela cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa:

a) assembleia geral;

b) conselho de direção; e

c) conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas, em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatuários, vinculativos para todos os membros e restantes órgãos da cooperativa.

Dois) A Mesa da assembleia geral será composta por um presidentes, um secretário e um vogal.

Três) A assembleia geral terá sessões ordinárias uma vez ao ano e extraordinárias sempre que se mostrar necessário

ARTIGO NONO

(Conselho de direção)

Um) O conselho de direção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

Dois) A cooperativa será administrada e representada pelo conselho de direcção composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Três) Compete ao presidente representar a cooperativa, em juízo ou fora dele, devendo

subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Nomeação do conselho de direcção)

O conselho de direcção é constituído da seguinte maneira:

a) Presidente – Assane Mahazara Abudo;
b) Secretário – Bina Mussa; e
c) Tesoureiro – Cufulane Bacar Sefo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de direcção)

Compete ao conselho de direcção:

a) propor a criação de representações da cooperativa;
b) admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
c) administrar os meios financeiros e humanos da cooperativa;
d) elaborar e submeter à aprovação dos cooperativistas o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
e) apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balancete e contas do exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

A fiscalização dos negócios e contas da cooperativa serão feitas nos termos da lei e, quando exercidas por um conselho fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em assembleia geral, sendo um deles o presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
d) cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço será apresentado e suas contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

O lucro líquido apurado em cada exercício, deduzido da parte destinada, a reserva legal estabelecida e outra para reservas e a outra a acumular.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

É vedada a transmissão por morte, excepto se o sucessor for já o membro da respectiva cooperativa e tem de ser por via de apresentação de algum documento que lhe confira tais poderes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A cooperativa dissolve-se nos seguintes casos:

a) por deliberação da assembleia geral;
b) nos demais casos previstos pela lei;
c) pelo fim do objecto ou impossibilidade de sua prossecução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação e partilha)

Um) Operada a dissolução da cooperativa, designa uma comissão liquidatária responsável pela liquidação do património.

Dois) Efectuada a liquidação, a comissão liquidatária apresenta as contas à assembleia geral ou tribunal, consoante for o caso, organizando um mapa de partilha.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omisso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Cooperativa Quitunda Yetu Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 105060015, uma sociedade denominada Cooperativa Quitunda Yetu Construções e Serviços, Limitada.

Omar Salimo, moçambicano, solteiro, natural do distrito de Palma, residente na comunidade de Quitunda, nascido a 16 de Janeiro de 1979, portador do Bilhete de Identidade n.º 021506002063J, de 22 de dezembro de 2022;

Izaja Mussa Saide, moçambicano, solteiro, natural do distrito de Palma em expansão, Pemba, nascido a 1 de Janeiro de 2006, portador do Bilhete de Identidade n.º 021505961786B, de 30 de novembro de 2021;

Bacar Muemede Massomaji, moçambicano, solteiro, natural de Palma, residente na comunidade de Barbarane, Palma, nascido a 14 de Março de 2004, portador do Bilhete de Identidade n.º 021508871675N, de 28 de março de 2023;

Salimo Salimo Ali, moçambicano, solteiro, natural do distrito de Palma, residente em Quitunda, Palma, nascido a 1 de Janeiro de 2001, portador de Bilhete de Identidade n.º 021506050324J, de 28 de abril de 2022;

Mucutar Saide Agi, moçambicano, solteiro, natural do distrito de Palma, residente em Quitunda, Palma, nascido a 1 de Janeiro de 2003, portador do Bilhete de Identidade n.º 021508870544N, de 14 de dezembro de 2022;

Sumail Abdala Sumail Issa, moçambicano, solteiro, natural do distrito de Palma, residente na comunidade de Barbarane, nascido a 1 de Janeiro de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 021508872181S, de 10 de abril de 2023;

Salimo Muemede Saide, moçambicano, solteiro, natural do distrito de Palma, residente na comunidade de Quitunda - Palma, nascido a 7 de Junho de 2006, portador do Bilhete de Identidade n.º 021506158806F, de 28 de novembro de 2022;

Sufo Mussa Muamede, moçambicana, solteira, natural do distrito de Palma, residente na comunidade de Quitupo - Palma, nascido a 15 de Junho de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 021505684903Q, de 23 de maio de 2022;

Carlita Augusto Mweda, moçambicana, solteira, natural do distrito de Mueda, residente no quarteirão 13, casa n.º 520 – Josina Machel - Pemba, nascida a 30 dias do mês de Dezembro do ano 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 021504131077B, de 28 de março de 2023; e

Josina Matias Lyatu, moçambicana, solteira, natural do distrito de Palma, residente na comunidade de Quitunda, nascida a 30 dia do mês de Outubro do ano 1985, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020107136509B, de 25 de agosto de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída, nos termos da lei, a Cooperativa Quitunda Yetu Construções e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na comunidade de Quitunda, distrito de Palma, província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A cooperativa tem por objecto social principal:

a) construção civil;

b) prestação de serviços diversos nas áreas de construção civil, limpeza, consultoria e gestão.

Dois) A cooperativa poderá, por deliberação dos seus membros, exercer outras actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, mediante necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado, é de cem mil meticais.

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de dez mil meticais, cuja representação será feita pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão que poderão assumir a forma de escrituras ou títulos normativos.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os membros poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de admissão)

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária, livre, de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de descriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades principais, complementares ou conexas prosseguidas pela cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa:

a) assembleia geral;

b) conselho de direção; e

c) conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas, em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatuários, vinculativas para todos os membros e restantes órgãos da cooperativa.

Dois) A Mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) A assembleia geral terá sessões ordinárias uma vez ao ano e extraordinárias sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Conselho de direção)

Um) O conselho de direção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

Dois) A cooperativa será administrada e representada pelo conselho de direcção composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Três) Compete ao presidente representar a cooperativa em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Nomeação do conselho de direcção)

O conselho de direcção é constituído da seguinte maneira:

a) Presidente – Omar Salimo;

b) Secretário – Josina Matias Lyatu; e

c) Tesoureiro – Muemede Massomaji.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de direcção)

Compete ao conselho de direcção:

a) propor a criação de representações da cooperativa;

b) admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;

c) administrar os meios financeiros e humanos da cooperativa;

d) elaborar e submeter à aprovação dos cooperativistas o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;

e) apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balancete e contas do exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

A fiscalização dos negócios e contas da cooperativa serão feitas nos termos da lei e, quando exercidas por um conselho fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em assembleia geral, sendo um deles o presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;

b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;

c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;

d) cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço será apresentado e suas contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

O lucro líquido apurado em cada exercício, deduzido da parte destinada à reserva legal estabelecida e outra para reservas e a outra a acumular.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

É vedada a transmissão por morte, excepto se o sucessor for já o membro da respectiva cooperativa e tem de ser por via de apresentação de algum documento que lhe confira tais poderes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A cooperativa dissolve-se nos seguintes casos:

a) por deliberação da assembleia geral;

b) nos demais casos previstos pela lei;

c) pelo fim do objecto ou impossibilidade de sua prossecução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação e partilha)

Um) Operada a dissolução da cooperativa, designa uma comissão liquidatária responsável pela liquidação do património.

Dois) Efectuada a liquidação, a comissão liquidatária apresenta as contas à assembleia geral ou tribunal, consoante for o caso, organizando um mapa de partilha.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omisso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Cooperativa Senga Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 105058212, uma sociedade denominada Cooperativa Senga Construções, Limitada.

Issa Momade Saide, moçambicano, solteiro, natural do distrito de Palma, residente na comunidade de Senga, nascido a 4 de Julho de 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 021504417785S, de 24 de maio de 2022;

Cosme Daniel, moçambicano, solteiro, natural do distrito de Palma, residente na comunidade de Senga, nascido a 4 de Maio de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 021505069783Q, de 9 de maio de 2025;

Amurane Saide, moçambicano, solteiro, natural de Mocímboa da Praia, residente no quarteirão 17, casa n.º 57, Alto – Gingone, cidade de Pemba, nascido a 7 de Fevereiro de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 020905645392M, de 16 de fevereiro de 2022;

Crisanto Paulino Afonso, moçambicano, solteiro, natural do distrito de Palma, residente em Maringane, Chiúre, nascido a 7 de Abril de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 021505946389D, de 13 de janeiro de 2023;

Abdala Abilai Sumail, moçambicano, solteiro, natural do distrito de Palma, residente no quarteirão 8, casa n.º 9, Rovuma, Mueda, nascido a 29 de Março de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 021506068237Q, de 30 de novembro de 2021;

Omar Saide Omar, moçambicano, solteiro, natural do distrito de Palma, residente na comunidade de Senga, nascido a 6 de Junho de 1970, portador do Bilhete de Identidade n.º 021504417575A, de 24 de Maio de 2022;

Ambrósio Jonas, moçambicano, solteiro, natural do distrito de Palma, residente na comunidade de Senga, nascido a 7 de Abril de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 021505847418S, de 24 de Maio de 2022;

Elisa Siaba Omar, moçambicana, solteira, natural do distrito de Palma, residente na comunidade de Senga, nascida a 16 de Setembro de 1985, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020106493051B, de 24 de maio de 2022;

Salimo Momade, moçambicano, solteiro, natural do distrito de Palma, residente na comunidade de Senga, nascido a 20 de Janeiro de 1970, portador do Bilhete de Identidade n.º 021505924268J, de 29 de março de 2016; e

Fernando António Fernando, moçambicano, solteiro, natural do distrito de Palma, residente na comunidade de Senga, nascido a 6 de Junho de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 021505946184J, de 24 de maio de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída, nos termos da lei, a Cooperativa Senga Construções, Limitada, e tem a sua sede na comunidade de Senga, distrito de Palma, província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A cooperativa tem por objecto social principal:

a) construção civil;

b) prestação de serviços diversos nas áreas de construção civil, limpeza, consultória e gestão.

Dois) A cooperativa poderá, por deliberação dos seus membros, exercer outras actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, mediante necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado, é de cem mil meticais.

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de dez mil meticais, cuja representação será feita pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão que poderão assumir a forma de escrituras ou títulos normativos.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os membros poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de admissão)

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária, livre, de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de descriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades principais, complementares ou conexas prosseguidas pela cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa:

a) assembleia geral;

b) conselho de direção; e

c) conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas, em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatuários, vinculativos para todos os membros e restantes órgãos da cooperativa.

Dois) A mesa da assembleia geral será composta por um presidentes, um secretário e um vogal.

Três) A assembleia geral terá sessões ordinárias uma vez ao ano e extraordinárias sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Conselho de direção)

Um) O conselho de direção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

Dois) A cooperativa será administrada e representada pelo conselho de direcção composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Três) Compete ao presidente representar a cooperativa em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Nomeação do conselho de direcção)

O conselho de direcção é constituído da seguinte maneira:

a) Presidente – Issa Momade Saide;

b) Secretário – Cosme Daniel; e

c) Tesoureiro – Amurane Saide.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de direcção)

Compete ao conselho de direcção:

a) propor a criação de representações da cooperativa;

b) admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;

c) administrar os meios financeiros e humanos da cooperativa;

d) elaborar e submeter à aprovação dos cooperativistas o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;

e) apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balancete e contas do exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

A fiscalização dos negócios e contas da cooperativa serão feitas nos termos da lei e, quando exercidas por um conselho fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em assembleia geral, sendo um deles o presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;

b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;

c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;

d) cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço será apresentado e suas contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

O lucro líquido apurado em cada exercício, deduzido da parte destinada à reserva legal estabelecida e outra para reservas e a outra a acumular.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

É vedada a transmissão por morte, excepto se o sucessor for já o membro da respectiva cooperativa e tem de ser por via de apresentação de algum documento que lhe confira tais poderes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A cooperativa dissolve-se nos seguintes casos:

a) por deliberação da assembleia geral;

b) nos demais casos previstos pela lei;

c) pelo fim do objecto ou impossibilidade de sua prossecução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação e partilha)

Um) Operada a dissolução da cooperativa, designa uma comissão liquidatária responsável pela liquidação do património.

Dois) Efectuada a liquidação, a comissão liquidatária apresenta as contas à assembleia geral ou tribunal, consoante for o caso, organizando um mapa de partilha.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omisso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Cooperativa Unido Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 105059916, uma sociedade denominada Cooperativa Unido Construções, Limitada.

Januário Daniel Muerevo, moçambicano, solteiro, natural do distrito de Palma, residente na comunidade de Senga, nascido a 1 de Janeiro de 2005, portador do Bilhete de Identidade n.º 021505935216J, de 3 de junho de 2022;

Aida Cristóvão Rachide Nikoto, moçambicana, solteira, natural de Cabo Delgado, residente em Pemba, casa n.º 1800, quarteirão 244,, nascido a 20 de Outubro de 1982, portador do Bilhete de Identidade n.º 020105682782F, de 18 de março de 2021;

Alifa Selemane Nhambi, moçambicano, solteiro, natural de Palma, residente na comunidade de Senga, nascido a 5 de Junho de 1983, portador do Bilhete de Identidade n.º 020908893209D, de 6 de julho de 2023;

Pita Alex Pedro Culomba, moçambicano, solteiro, natural do distrito de Palma, residente em Senga, nascido a 2 de Maio de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 021505946396Q, de 24 de maio de 2022;

Júlio Raimundo Tangachi, moçambicano, solteiro, natural do distrito de Palma, residente na comunidade de Senga, nascido a 21 de Janeiro de 2004, portador do Bilhete de Identidade n.º 021505935185C, de 3 de junho de 2022;

Ali Saide Ali, moçambicano, solteiro, natural do distrito de Palma, residente na comunidade de Senga, nascido a 6 de Julho de 1971, portador do Bilhete de Identidade n.º 021505961352D, de 20 de abril de 2016;

Ernestina Joaquim, moçambicana, solteira, natural do distrito de Palma, residente na comunidade de Quitunda, nascida a 6 de Agosto de 1970, portadora do Bilhete de Identidade n.º 021504417511N, de 28 de dezembro de 2023;

Vasco Jussa Duma, moçambicano, solteiro, natural do distrito de Palma, residente na comunidade de quitunda, nascido a 11 dias do mês de Novembro do ano 1999, portador do Bilhete de Identidade n.º 021505935232B, de 28 de Dezembro de 2023;

Razaque Issa Abdala, moçambicano, solteiro, natural do distrito de Palma, residente na comunidade de Senga, nascido a 15 de Março de 2000, portador do Bilhete de Identidade n.º 021508870858Q, de 29 de dezembro de 2022; e

Ritawa Saide Dade, moçambicana, solteira, natural do distrito de Palma, residente na comunidade de Senga, nascida a 9 de Março de 2000, portadora do Bilhete de Identidade n.º 021508880058A, de 5 de maio de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída, nos termos da lei, a Cooperativa Unido Construções, Limitada, e tem a sua sede na comunidade de Senga, distrito de Palma, província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A cooperativa tem por objecto social principal:

a) construção civil;

b) prestação de serviços diversos nas áreas de construção civil, limpeza, consultória e gestão.

Dois) A cooperativa poderá, por deliberação dos seus membros, exercer outras actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, mediante necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O vapital social, integralmente subscrito e integralmente realizado, é de cem mil meticais.

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de dez mil meticais, cuja representação será feita pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão que poderão assumir a forma de escrituras ou títulos normativos.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os membros poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de admissão)

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntaria, livre, de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de descriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades principais, complementares ou conexas prosseguidas pela cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa:

a) assembleia geral;
b) conselho de direção; e
c) conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas, em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatuários, vinculativas para todos os membros e restantes órgãos da cooperativa.

Dois) A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) A assembleia geral terá sessões ordinárias uma vez ao ano e extraordinárias sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Conselho de direção)

Um) O conselho de direção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

Dois) A cooperativa será administrada e representada pelo conselho de direcção composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Três) Compete ao presidente representar a cooperativa em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Nomeação do conselho de direcção)

O conselho de direcção é constituído da seguinte maneira:

a) Presidente – Alifa Selema Nhanambi;
b) Secretário – Vasco Jussa Duma; e
c) Tesoureiro – Razaque Issa Abdala.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de direcção)

Compete ao conselho de direcção:

a) propor a criação de representações da cooperativa;
b) admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
c) administrar os meios financeiros e humanos da cooperativa;
d) elaborar e submeter à aprovação dos cooperativistas o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
e) apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balancete e contas do exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

A fiscalização dos negócios e contas da cooperativa serão feitas nos termos da lei e, quando exercidas por um conselho fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em assembleia geral, sendo um deles o presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
d) cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço será apresentado e suas contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

O lucro líquido apurado em cada exercício, deduzido da parte destinada à reserva legal estabelecida e outra para reservas e a outra a acumular.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

É vedada a transmissão por morte, excepto se o sucessor for já o membro da respectiva cooperativa e tem de ser por via de apresentação de algum documento que lhe confira tais poderes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A cooperativa dissolve-se nos seguintes casos:

a) por deliberação da assembleia geral;
b) nos demais casos previstos pela lei;
c) pelo fim do objecto ou impossibilidade de sua prossecução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação e partilha)

Um) Operada a dissolução da cooperativa, designa uma comissão liquidatária responsável pela liquidação do património.

Dois) Efectuada a liquidação, a comissão liquidatária apresenta as contas à assembleia geral ou tribunal, consoante for o caso, organizando um mapa de partilha.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omisso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Eléctrico Dengo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de maio de dois mil vinte e quatro, foi registada, sob o NUEL 105025184, a sociedade Eléctrico Dengo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Eléctrico Dengo – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

a) prestação de serviços na área de electricidade;
b) mecânica;
c) aluguer de viatura;
d) aluguer de máquinas;
e) reparação de máquinas e seus componentes;
f) exercício do comércio geral, a grosso e a retalho;
g) importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que correspondem a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Feligénio Florêncio Dengo, solteiro, maior, natural de Manhiça, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 100304041388B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 4 de maio de 2023, com NUIT 123888472.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Feligénio Florêncio Dengo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes, deliberada pelo sócio, podendo este ser reeleito.

Seis) A sociedade, mediante deliberação do sócio, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Dezembro de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior.*

Electro-Centro, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de doze de agosto de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a treze do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105054771, foi constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima designada Electro-Centro, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Chinonanquila, quarteirão 08G2, município de Matola Rio, província de Maputo.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Electro-Centro, S.A. é constituída para exercer a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) prestação e fornecimento de serviços em diversas áreas;
b) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO II

De capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido em 500 acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

a) Agostinho Mugoda Mucauro, com 175.000 acções;
b) Yuri Agostinho Mucauro, com 115.000 acções;
c) Otília Luís Paulo Garife Massangaice Macauro, com 75.000 acções;
d) Ingvild da Otília Agostinho Mucauro 135.000 acções.

Dois) Poderão existir títulos de uma, cinco, dez e cinquenta.

Três) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Emissão de novas acções

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Emissão de obrigações

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em acções se estas estiverem cotadas no mercado de valores.

Três) Está sujeita a registo comercial cada emissão de obrigações, bem como de cada série de obrigações, estando a emissão do respectivo título dependente do referido registo comercial.

Quatro) Os títulos representativos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções e obrigações pela sociedade

Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações e acções próprias e realizar sobre estas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua amortização.

ARTIGO OITAVO

Empréstimos

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade receber empréstimos dos accionistas, remuneráveis ou não, nas condições a fixar contratualmente.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e havendo interesse dos accionistas em questão, os empréstimos concedidos pelos accionistas à sociedade, nos termos do número anterior, poderão ser convertidos em acções ou obrigações, nos termos e condições a fixar pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Alienação de acções

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a quem estejam vinculados, a alienação das acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a transmissão de acções entre os accionistas ou para as sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção, deverá comunicá-lo por escrito ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço e as condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência.

Quatro) O Conselho de Administração deliberará no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de vinte dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito.

Cinco) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, essas acções serão atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome.

Seis) Decorrido o prazo de vinte dias referido no número quatro supra, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os accionistas exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número dois, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois) A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Conselho de Administração para se reunir no prazo de seis meses, contados a partir da data de constituição da sociedade.

Três) Poderá a Assembleia Geral criar uma comissão de supervisão e controlo dos actos da administração, definindo a sua composição e tarefas.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleição

Um) Os membros dos corpos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois) A eleição dos membros dos corpos sociais é feita por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição pelas vezes que forem necessárias.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem deva substituí-los, estando dispensados de prestar caução relativamente ao desempenho dos seus cargos.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício de funções nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato, excepto se o impedimento resultar de facto não a si imputável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Pessoa colectiva nos órgãos sociais

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por carta registada ou telefax dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em seu nome, respondendo a sociedade ou a pessoa colectiva solidariamente pelos actos praticados pela pessoa designada.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o cargo do Conselho Fiscal, as disposições da legislação apropriada aplicável.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou quando a convocação seja requerida por acionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, em harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da Mesa

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, administração, directoria e técnicos.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) Cada acção corresponde a um voto.

Dois) Os accionistas com direito a participar em assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias gerais, desde que autorizados pelos respectivos proprietários de raiz em representação destes.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, no caso de não serem accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) Sem prejuízo do que for determinado por lei para a alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da sociedade, será exigida uma maioria qualificada de dois terços de votos dos accionistas presentes ou representados.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Função

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas por Agostinho Mugoda Mucauro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela Assembleia Geral, que poderão ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente, que terá voto de qualidade, e outro vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, assim, especialmente:

a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;

b) orientar a actividade da sociedade;

c) aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;

d) constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações de sindicatos empresariais;

e) deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;

f) cooptar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

g) contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;

h) assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências especiais do Presidente do Conselho de Administração

Um) Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

a) convocar e dirigir a actividade do Conselho, presidindo às respectivas reuniões;

b) zelar pela correta execução das deliberações do Conselho.

Dois) O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de este não existir, pelo membro do Conselho de Administração por ele designado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Representação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;

b) pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato;

c) pela assinatura de um administrador, dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Regalias dos membros do Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração têm direito à reforma por velhice ou invalidez,

ou a complementos de pensão de reforma, nos termos que vierem a constar de regulamentos a aprovar pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por dois membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará, também, o que, de entre eles, desempenhará as funções de presidente, tendo este ou quem o substitua voto de qualidade.

Dois) Nas suas ausências e impedimentos, os membros serão substituídos até ao final do período para o qual o Conselho Fiscal tenha sido eleito, por quem for, para tal, eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

São competências do Conselho Fiscal:

a) representar a sociedade nas relações com os administradores;

b) fiscalizar as actividades do Conselho de Administração;

c) vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;

d) verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela sociedade a qualquer título;

e) verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Deliberações

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Dois) O conselho reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir-se em outro local, conforme decisão do Presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Omissões

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 16 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Family Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezoito de junho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105055130, a cargo de Meque Mulava, conservador e notário superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Family Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Emília Florinda Manuel Monjane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Nacala-Porto, no bairro Mocone, portador do Bilhete de Identidade n.º 03170470926F, emitido a 11 de setembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Que constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Family Fashion — Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviamente Family Fashion, SU, Lda e tem a sua sede estrada principal Alta-Baixa, no bairro Mocone, posto administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) fabricação de bordados e rendas, e outros artigos têxteis;

b) confecção de vestuário de trabalho e de uniformes;

c) confecção de outro vestuário exterior em série;

d) confecção de outro vestuário exterior por medida; confecção de outros artigos e acessórios de vestuário, não especificados;

e) comercial de vestuário, tecidos, e produtos similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, permitidas por lei, desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia única, Emília Florinda Manuel Monjane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação do sócio único, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, Emília Florinda Manuel Monjane, desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura desta para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sócia única poderá nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum, poderá o sócio único obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Nacala, 8 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Farmácia Gerona, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e cinco de abril de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105047032, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Farmácia Gerona, Limitada, constituída pelos sócios:

Maurício Amido Afai, solteiro, natural de Memba, residente em Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100679100I, emitido a 12 de julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula;

Muahija Essiaca, solteira, natural de Nacala Porto, residente em Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104268693C, emitido a 8 de junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula;

Amida Gilberto Afai, solteira, natural de Nampula, residente em Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030105041524Q, emitido a 14 de julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula;

Celina de Lurdes Afai, solteira, natural de Nampula, residente de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030105101778F, emitido a 22 de janeiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula; e

Faustina Essiaca Afai, solteira, natural de Nampula, residente em Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030105816986N, emitido a 7 de Fevereiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

Que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Gerona, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, com NUIT 401937412.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorização e emissão da declaração de início de actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede legal localiza-se no bairro de Mathapue, Rua da Praia Fernão Veloso S/N, cidade de Nacala, em Nampula, Moçambique, podendo ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para qualquer concelho, por simples deliberação da gestão ou dos sócios.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) comercialização de produtos farmacêuticos e cosméticos;

b) prestar serviços de assistência médica e medicamentosa a singulares e empresais.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos moçambicanos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de trezentos mil meticais, representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

a) Maurício Amido Afai desembolsa 50% da quota, correspondente a cento e cinquenta mil meticais;

b) Muahija Essiaca desembolsa 20% da quota, correspondente a sessenta mil meticais;

c) Amida Gilberto Afai desembolsa 10% da quota, correspondente a trinta mil meticais;

d) Celina de Lurdes Afai desembolsa 10% da quota, correspondente a trinta mil meticais; e

e) Faustina Essiaca Afai desembolsa 10% da quota, correspondente a trinta mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global equivalente a 30% da quota desembolsada.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por unanimidade dos votos emitidos na assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quota entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior, a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

.....

ARTIGO NONO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade é exercida por gerentes e vice-gerente eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente eleito representar a sociedade para todos os efeitos legais.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultantes da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por um tribunal arbitral.

Nampula, 11 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

FSC Solutions-Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de agosto de 2021, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 101595625, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada FSC Solutions-Mozambique, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia um do mês de junho do ano de dois mil vinte e dois, foram efectuados na sociedade os seguintes actos: cessão de quotas, saída dos sócios, entrada de novos sócios, destituição do administrador, nomeação do novo, e forma de obrigar a sociedade nos seguintes termos: que por deliberação em assembleia geral, o sócio Félix Daniel Saraiva Silveira, titular de uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade, manifestou a vontade de vender a mesma com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos para o senhor Estivine Timóteo Tauno Chamuazica, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, titular do NUIT 105032587, e consequentemente perderá a qualidade

de sócio da sociedade e por sua vez a sócia Inocenta Antônio Gonsalves Ferrão, titular de uma quota no valor nominal de 200.000,00MT, equivalente a 40% do capital social, manifestou a vontade de vender a mesma com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ônus ou encargos para a senhora Emília Josta Howe, casada, natural de Mucumbura-Magoé, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, titular do NUIT 121050714, e consequentemente perderá a qualidade de sócia da sociedade, estes aceitam e entram na sociedade como novos sócios. À posteriori, os presentes deliberaram por unanimidade em nomear novos administradores, destituindo assim o senhor Félix Daniel Saraiva Silveira, e nomeando assim o senhor Estivine Timóteo Tauno Chamuazica, que passa desde já a ser nomeado como novo administrador da sociedade, com vista a estabelecer as decisões tomadas anteriormente no pacto social, os sócios decidiram a alteração parcial do pacto social, alterando-se o artigo quinto e o número um do artigo sexto, que passam a ter as seguintes novas redações:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Estivine Timóteo Tauno Chamuazica; e

b) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente à sócia Emília Josta Howe.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

A sociedade será administrada e representada pelo sócio Estivine Timóteo Tauno Chamuazica, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamante, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objeto social.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Moatize, 15 de Dezembro de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Carson Carlos Malendza.*

Health360 Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de outubro do ano de dois mil vinte e cinco, foi alterado o pacto social, objecto e administração da sociedade Health360 Mozambique, Limitada, registada sob o número 105026378, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram-se os artigos terceiro, quarto e sexto dos estatutos, passando a ter uma nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) consultoria científica na área de medicina;

b) outras actividades de consultoria científica e técnicas similares;

c) outras actividades dos serviços de informação não especificados;

d) actividade de limpeza geral em edifícios;

e) actividades combinadas de serviços administrativos;

f) fornecimento de equipamentos de médico e ortopédicos;

g) fornecimento de fármacos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas ao objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

a) Rosa Epifânia Cussímbua, detentora de uma quota no valor de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a sessenta por cento (60) do capital social; e

b) José Eugénio Muhiequene, detentor de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40) do capital social.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração, representação da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia Rosa Epifânia Cussímbua, que desde já fica nomeada administradora, para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 12 de Dezembro de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível.*

IAPED Holdings, SA

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que, a sociedade comercial IAPED Holdings, SA, matriculada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100350467, com escritura de quatro de abril de dois mil vinte e três, lavrada de folhas 84 a folhas 85 do livro número 47 de notas da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, publicada no *Boletim da República* (III Série – Número 80), de 24 de Abril de 2024, perante Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 337 do Código Comercial e n.º 3 do artigo 4 dos estatutos da sociedade comercial IAPED Holdings, SA, já foi realizado o capital social remanescente, no valor de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido por 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais) por cada accionista, perfazendo o capital social integralmente realizado no valor de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), dividido em 20.000,00MT (vinte mil) acções de valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada, e cada accionista titular de cinco milhões de meticais integralmente realizado.

Beira, 19 de Dezembro de 2025. — O Notário Superior, *Ilegível.*

INOVACAD — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de dezembro de dois mil vinte

e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105062915, a sociedade INOVACAD — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade INOVACAD — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, distrito Kampfumo, bairro de Polana Cimento, avenida Julius Nyerere, n.º 600, 2.º andar, Torre B.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades nos seguintes ramos: prestação de serviços de tecnologia financeira; consultoria em meios de pagamento; serigrafia; papelaria, consultoria financeira, venda e importação de electrodomésticos, venda de recargas. A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios, adquir participações sociais de outras sociedades nacionais ou estrangeiras em qualquer ramo de actividade, legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativo de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Yuran Momed Jessen, solteiro, maior, natural de Maputo, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101040353Q, emitido a 2 de novembro de 2021 e válido até 1 de novembro de 2026, NUIT 115461583.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu administrador, o Sr. Yuran Momed Jessen como director-geral e com plenos poderes.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que foi omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 19 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Isidro Júnior Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de dezembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105062832, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Isidro Júnior Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Isidro Ali Assane Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102865503P, emitido a 23 de outubro de 2024 e válido até 22 de outubro de 2029, advogado, titular de Carteira Profissional n.º 1302, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique, residente em Nampula.

Que se rege com base nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação Isidro Júnior Advogados — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) o exercício em comum da profissão de advogado;

b) o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas;

c) gestão de serviços jurídicos;

d) tradução ajuramentada de documentação com carácter legal;

e) agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Isidro Ali Assane Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Isidro Ali Assane Júnior, desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto ao sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um diretor-geral, eventualmente assistido por um diretor-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o diretor-geral e o diretor-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos especiais do sócio)

Constituem direitos especiais do sócio:

a) admitir os associados;

b) executar trabalhos jurídicos.

c) isenção de horário;

d) quinhoar nos lucros;

e) participar nas alterações deliberações de sócios;

f) informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão de sócio)

Um) Constituem condições de admissão para a sociedade como sócio as seguintes:

a) estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique e com as quotas em dia;

b) não ter antecedentes disciplinares na Ordem dos advogados de Moçambique;

c) estar a colaborar com a sociedade, na qualidade de advogado, há pelo menos 5 (cinco) anos, salvo deliberação social em contrário;

d) ter iniciado e concluído com sucesso o estágio profissional na sociedade e estar a colaborar na mesma há pelo menos 3 (três) anos.

Dois) A admissão de novos sócios será realizada obedecendo aos seguintes passos:

a) apresentação de documento escrito, contendo a identificação do candidato a sócio, número de carteira profissional, certidão de quitação e inexistência de antecedentes disciplinares passada pela Ordem dos Advogados de Moçambique, requerendo a sua admissão a sócio;

b) cópia do seu documento de identificação e certificados de habilitações literárias; e

c) comprovativo de capacidade financeira para participação no capital social, exceptuando-se o caso de sócio de indústria.

Três) Após a recepção dos documentos, a assembleia geral da sociedade, um prazo máximo de noventa dias, deverá deliberar pela admissão do novo sócio, mediante voto unânime.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

a) se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a quinze anos;

b) se o sócio único se exonerar juntamente com a demissão de um ou mais novos sócios;

c) a entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;

d) o direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade;

e) nos demais casos previstos na lei;

Dois) O sócio deve comunicar à sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção desta comunicação.

Quatro) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

a) a violação grave de obrigações para com a sociedade, que constem da Lei n.º 5/2014, de 5 de fevereiro, e/ou do pacto social;

b) o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;

c) o sócio que viole a obrigação de não concorrência;

d) quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, num prazo superior a um ano;

e) conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação profissional com seus constituintes.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela Ordem dos Advogados de Moçambique, considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do seu registo na OAM, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) A exclusão de sócio prevista no n.º 2 do presente estatuto, só pode ser decretada judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades do advogado associado são reguladas por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Constituem direitos gerais dos associados os seguintes:

a) exercer actividade profissional de advogado fora da sociedade, desde que autorizado ou em acordo escrito do sócio único;

b) apresentar trabalhos jurídicos e propostas de carácter científico, discutindo-as e votando-as;

c) fazer uso de serviços prestados pela sociedade, na forma determinada pela administração;

d) desenvolver acções tendentes ao seu desenvolvimento contínuo (auto-formação);

e) todos os demais direitos, previstos na competente legislação em vigor no Estado moçambicano.

Quatro) Constituem deveres gerais dos associados:

a) executar trabalhos jurídicos;

b) observar os preceitos de ética profissional;

c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da sociedade.

d) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado na sociedade;

e) controlar a execução dos orçamentos e rentabilidade dos trabalhos de que é responsável;

f) contribuir para a avaliação e desenvolvimento das competências dos advogados associados e dos advogados estagiários;

g) validar as horas incorridas pelos advogados nos trabalhos;

h) garantir a facturação e recebimento atempado dos honorários dos seus trabalhos;

i) garantir a gestão dos clientes e a qualidade dos trabalhos em curso nos clientes de que é responsável;

j) identificar oportunidades de negócio, de acordo com a estratégia definida, e desenvolver acções comerciais e técnicas para a sua angariação;

k) estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique;

l) pagar pontualmente as suas quotas junto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de janeiro e terminando a 31 de dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, observar-se-á o disposto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;

b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de fevereiro, e demais legislação complementar.

Está conforme.

Nampula, 12 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

JBR Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e dois de novembro de dois mil vinte e cinco, pelas nove horas, a sociedade JBR Investimentos, Limitada, com o capital social de dez mil meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101560953, na sua sede social sita na avenida Kenneth Kaunda, n.º 609, bairro Sommercshield, em Maputo, deliberou sobre a cessão da totalidade da quota detida pela Sra. Wanda Felicidade dos Santos Honwana, a favor da Remote Site Solutions Africa e do Sr. Errol David Thomson.

Como consequência da operada cedência de quotas, fica alterado o artigo quatro do capítulo segundo, do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 100,00MT (cem meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao Sr. Errol David Thomson; e

b) uma quota no valor de 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais) correspondente a 99% (noventa e nove por cento), pertencente a Remonte Site Solution Africa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

Maputo, 9 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

JBR Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de doze de dezembro de dois mil vinte e cinco, pelas nove horas, a sociedade JBR Investimentos, Limitada, com o capital social de dez mil meticais, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101560953, na sua sede social sita na avenida Kenneth Kaunda n.º 609, bairro da Sommercshield, em Maputo, deliberou sobre a mudança da actual sede social para a avenida 24 de Julho, n.º 7, 8.º andar, edifício do Polana Shopping, distrito de Kampfumo, cidade de Maputo e da destituição de Wanda Felicidade dos Santos Honwana e nomeação de Errol David Thomson, para o cargo de administrador.

Como consequência das operadas deliberações, fica alterado o n.º 2 do artigo primeiro e sexto do capítulo terceiro do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) Inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 7, 8.º andar, edifício do Polana Shopping, distrito de Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem a Errol David Thomson, desde já nomeado administrador, sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único administrador.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Maputo, 15 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

KLB Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia oito de março de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 101714497, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada KLB Comércio & Serviços, Limitada, constituída entre os sócios:

François Kisumbule Biombe, casado, de nacionalidade moçambicana, natural do Congo, titular de Bilhete de Identidade número 070102556014N, emitido a 15 de outubro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente no bairro de Natikire, cidade de Nampula;

Ausentina Olga Simoco Laissone Biombe, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Angónia, titular de Bilhete de Identidade número 070101399307S, emitido a 10 de setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Natikire, cidade de Nampula;

Melissa Bampende Kissumbule, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, titular de Bilhete de Identidade número 060105020884B, emitido a 20 de outubro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente no bairro de Natikire, cidade de Nampula;

Salem Ntumba Kisumbule, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, titular de Bilhete de Identidade número 060105020885S, emitido a 4 de novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no bairro de Natikire, cidade de Nampula;

Engeline Chelsa Bernardo Mussagy, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, titular de Bilhete de Identidade número 070104409741M, emitido a 8 de outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no bairro de Natikire, cidade de Nampula;

Kisumbule Laissone Biombe, menor, representado neste acto pela sua mãe, a senhora Ausentina Olga Simoco Laissone Biombe, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, titular de Bilhete de Identidade número 070108874894J, emitido a 22 de janeiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Natikire, cidade de Nampula; e

Amparo Laissone Biombe, menor, representado neste acto pela sua mãe, a senhora Ausentina Olga Simoco Laissone Biombe, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, titular de Bilhete de Identidade número 110106043342A, emitido a 19 de janeiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no bairro de Natikire, cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação KLB Comércio & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade KLB Comércio & Serviços, Limitada, constituída sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro de Natikire, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) comércio de produtos alimentares;
b) comércio de bebidas *(botle store)*;
c) comércio de cosméticos;
d) comércio de material de higiene e limpeza:
e) prestação de serviços na área de limpeza geral em edifícios e piscinas;
f) prestação de serviços em actividades de plantação e manutenção de jardins;
g) prestação de serviços em actividades de salão cabeleireiro e instituto de beleza;
h) serviços imobiliários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de sete quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio François Kisumbule Biombe;
b) uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Ausentina Olga Simoco Laissone Biombe;
c) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Melissa Bampende Kissumbule;
d) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 55% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Salem Ntumba Kisumbule;
e) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Engeline Chelsa Bernardo Mussagy:
f) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Kisumbule Laissone Biombe; e
g) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Amparo Laissune Biombe.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo, ficam a cargo dos sócios François

Kisumbule Biombe e Ausentina Olga Simoco Laissone Biombe, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores não estão autorizados a contratar nenhuma obrigação estranha ao objecto social, nem prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome de sociedade, sendo que o administrador que infringir esta proibição é responsável pelo compromisso contraido em seu nome particular.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura conjunta ou separadamente dos dois administradores.

Nampula, 2 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Kogumelo Mult-Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 105062632, uma sociedade denominada Kogumelo Mult-Service, Limitada, celebrada nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, um contrato de sociedade entre:

Júlio Bartolomeu Njauala, de 56 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101313154P, emitido a 3 de janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga;

Domingas Catarina Guilherme Gimo, de 49 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural do Lago, província de Niassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010105178483D, emitido a 30 de dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga;

Bensley Larsen Maico Njauala, de 28 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466824F, emitido a 9 de dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Liliana Talia Njauala, de 26 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, província de Niassa, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010101808011S, emitido a 13 de fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Darson Júlio Njauala, de 21 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Cuamba, província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101808084M, emitido a 28 de junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas de comércio, indústria e prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Kogumelo Mult-Service, Limitada, tem sua sede no bairro Teterreane, cidade de Cuamba, província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social fabricação e comercialização de blocos de cimento e de todo o tipo de material de construção, fornecimento de todo o tipo de bens, construção civil de obras públicas, transporte e logística, prospecção e comércio de minérios, prestação de diversos serviços, exportação e importação e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a cinco quotas pertencentes aos sócios:

a) Júlio Bartolomeu Njauala: 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais);

b) Domingas Catarina Guilherme Gimo: 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais);

c) Bensley Larsen Maico Njauala: 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais);

d) Liliana Talia Njauala: 50.000,00MT (cinquenta mil meticais); e

e) Darson Júlio Njauala: 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um director geral, Júlio Bartolomeu Njauala, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e ficará dispensado de prestar caução.

Dois) Os restantes sócios exercerão as seguintes funções: Domingas Catarina Guilherme Gimo – administradora financeira; Bensley Larsen Maico Njauala – administrador comercial; Liliana Talia Njauala – tesoureira; e Darson Júlio Njauala – administrador de marketing.

Três) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os devidos herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Lichinga, 12 de Dezembro de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Artiel José Bento.*

Malta e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação tomada na reunião assembleia extraordinária do dia seis de junho do ano de dois mil vinte e cinco, constante da acta avulsa da mesma data, nos termos do número três do artigo cento e dezasseis do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, o sócio único, Alexis Meyer Cirkel, detendor da qulta única na Malta e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, sita na Rua de Tchamba, número quarenta e nove, primeiro andar, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105003209, e com o capital social no valor de cem mil meticais, deliberou alterar o artigo quarto do contrato de sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

dez milhões de meticais, representado numa quota única do mesmo valor, correspondente a cem por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio único, Alexis Meyer Cirkel.

Mantêm-se inalterados os restantes artigos do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 18 de dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Moving On Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 15 de dezembro de 2025, foram efectuadas alterações na sociedade Moving On Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas, constituída ao abrigo da legislação da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais (CREL), sob o número único de entidade legal (NUEL) 100395908 (a sociedade), a saber: *(i)* transmissão da quota própria detida pela aociedade, representativa de 41% do capital social da sociedade, a favor da sócia Ana Paula Fonseca Viegas Brandberg.

Sendo, portanto, necessário alterar o artigo quatro dos estatutos da sociedade, que se regerá pela cláusula seguinte:

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas (2) quotas, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Susana Carvalho Assunção; e

b) uma quota com o valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), representativa de 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Fonseca Viegas Brandberg.

Dois) [Inalterado].

Cidade de Maputo, 19 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

NSJ – Enterprise Group & Investiment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 10 de outubro de 2016, foi constituída e matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100778408, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada NSJ – Enterprise Group & Investiment, Limitada, e por deliberação em acta do dia dezoito dias do mês de novembro do de ano dois mil vinte e cinco, os sócios deliberarem por unanimidade sobre os seguintes pontos de ordem da agenda de trabalho: cessão de quotas, com saída e entrada de sócios, saída e entrada de administrador com alteração parcial do pacto social.

Presidiu à presente sessão a senhora Ecerina Zeferino Macicane e secretariou-a a senhora Chanaze Neto dos Santos.

Aberta a sessão, o presidente declarou que legalmente estavam reunidas todas as condições para a realização da presente assembleia geral, podendo deliberar de forma eficaz sobre os pontos constantes da antecedente ordem de agenda de trabalhos, tendo passado então à discussão do primeiro ponto de ordem da agenda de trabalho onde o sócio Neto dos Santos Caetano John manifestou por livre vontade ceder a sua quota na totalidade no valor de nominal de 126.000,00MT, equivalente a 89.2% do capital social, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus, encargos e responsabilidade, pelos preços dos seus valores nominais, a favor da senhora Chanaze Neto dos Santos, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 100100070669Q, emitido a 30 de agosto de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, com NUIT 107638598, e esta aceita a quota ora cedida e, por via do mesmo, o cedente sai da sociedade não tendo mais nada a ver com a mesma.

Seguindo-se a apresentação e discussão do segundo ponto de ordem da agenda de trabalho, onde foi abordado pelos presentes que, pela vontade do antigo administrador, não fazer mais parte da sociedade, renunciou-se ao cargo de administrador, nomeando a nova sócia como administradora, a senhora Chanaze Neto dos Santos.

Pelo facto do exposto corresponder à vontade de todos os presentes, o referido ponto de ordem de agenda de trabalho foi unanimemente aprovado e deliberado.

Seguindo-se a apresentação e discussão do terceiro e último ponto de ordem de agenda de trabalho, os presentes com vista a estabelecer os pontos anteriormente deliberados no estatuto da sociedade deliberam em alterar parcialmente os artigos quarto e oitavo, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 141.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Chanaze Neto dos Santos, com uma quota no valor nominal de 126.000,00MT (cento e vinte e seis mil meticais), representativa de 89.2 do capital social;

b) Ecerina Zeferino Macicame, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 7.3 do capital social; e

c) Neto dos Santos Caetano Júnior, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 3.5 do capital social.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo dos senhores Chanaze Neto dos Santos e João Manuel Quicimusso, desde já ficam nomeados administradores da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores, que poderá designar um ou mais mandatários da sociedade.

Os restantes artigos ou cláusulas do referido pacto social mantêm-se inalterados.

Está conforme.

Tete, 28 de Novembro de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior.*

Optiflite Aviation Services, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa de vinte e quatro de setembro de dois mil vinte e cinco, pelas treze horas, na sede da sociedade Optiflite Aviation Services, Limitada, matriculada sob o NUEL 100200546, foi decidida pelos sócios a mudança de sede da sociedade e aumento do capital social da sociedade, alterando o artigo segundo e o artigo quinto, respectivamente, do contrato de sociedade, e inalterados os restantes artigos e alíneas, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Aeroporto Internacional de Maputo, n.º 48/P1, rés-do-chão, bairro Mavalane, distrito municipal de KaMavota, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da gerência, estabelecer filiais, delegações ou representações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido em duas quotas de igual valor nominal:

a) Pertencendo 50%, correspondentes a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), ao sócio Bamous Zacarias Kupela; e

b) Pertencendo 50%, correspondentes a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), ao sócio Mustapher Njama Bakari, integralmente subscrito e realizado em numerário.

Está conforme.

Maputo, 17 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Pin Le Jia Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada

Cerifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e cinco de novembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105061585, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Pin Le Jia Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Yang Meiyun, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte número EJ0234805, emitido a 14 de janeiro de 2020, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Nampula, residente na província de Nampula.

É celebrado o presente contracto de sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pin Le Jia Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, província de Nampula, distrito de Nampula, bairro Central, rua Francisco Manyanga.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

a) comércio a retalho e a grosso de electrodomésticos e equipamentos de telecomunicações, áudiovisual;

b) agente do comércio por grosso de matérias de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;

c) comércio por grosso de loiças em cerâmica em vidro de papel de parede e de produtos de limpeza;

d) comércio por grosso de perfumes e produtos de higiene;

e) comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;

f) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;

g) comércio por grosso de máquinas e de equipamentos de escritório;

h) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins;

i) comércio por grosso de outros bens e consumo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100%, pertencente ao único sócio, Yang Meiyun.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia Yang Meiyun, que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 28 de Novembro de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível.*

Ponto Ndovene Dez, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa de dois de dezembro de dois mil vinte e cinco, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro 19 de Outubro, cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, está matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105027794, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração da denominação e do pacto social em que houve cessação de quotas da sociedade, que por consequência desta operação ficam alteradas as redacções dos artigos primeiro da denominação e quarto do pacto do social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade passa a adoptar a denominação Ponto Ndovene Dez — Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, a totalidade pertencente ao sócio Saudade Collection International Ltd, representada pelo seu mandatário Michael Von Hone.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 16 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

RMG Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidade Legais, sob o NUEL 105061710, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), uma entidade denominada RMG Comercial, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação RMG Comercial, Lda, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida Amílcar Cabral, S/N, R/C, bairro Chambone 6, distrito da Maxixe, província de Inhambane. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes atividades:

a) comércio a retalho de produtos alimentares, incluindo sumos e águas, e seus derivados;

b) comércio a retalho de todo o tipo de artigo de livraria e papelaria;

c) comércio a retalho de produtos de limpeza, cosméticos e seus derivados;

d) comércio a retalho de todo o tipo de artigo de ferragem, incluindo material de construção.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e/ou prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que a assembleia geral assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de atividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas diferentes: Riten Moanlal, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chambone 6, distrito da Maxixe, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade número 081000555093B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Inhambane, a 29 de agosto de 2024, válido até 28 de agosto de 2034, NUIT 126652089, com uma quota de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, e Gita Manjibhai Sarvaiya, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chambone 6, distrito da Maxixe, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade número 110100118510N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 14 de maio de 2024, válido até 13 de maio de 2034, NUIT 157649507, com uma quota de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Riten Moanlal, e pela senhora Gita Manjibhai Sarvaiya, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita de apenas uma assinatura de um dos sócios, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Safemove – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezassete de dezembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105063079, a sociedade Safemove — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Safemove — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, bairro Emília Dausse, rua 16 de Junho, n.º 515.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedades tem por objecto social:

a) transporte e logística;

b) venda de peças e acessórios para veículos automotores; e

c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer tipo de actividade desde que para tal adquira as licenças necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente ao único sócio, o Sr. Alcídio Renalda Alfredo, NUIT 121231220, com 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital, e o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou por conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação serão exercidas pelo sócio único, Alcídio Renalda Alfredo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos ou contratos.

Dois) O sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue os respectivos instrumentos legais a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou diretor-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em casos de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros dos sócios, ou representantes dos falecidos ou interditos, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 17 de dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Território – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de dezembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105062672, a entidade legal supra constituída por:

Margarita Lucia Inés Gomez Salas de Schetter, casada, de nacionalidade alemã, portadora do passaporte n.º C47V6M4Y8, emitido na República Federal da Alemanha, a 18 de fevereiro de 2025, titular do NUIT 107386939, residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, neste acto representada pelo senhor Cárdio Horácio Faduco, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101354111S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, a 8 de setembro de 2021 e válido, natural e residente na cidade de Inhambane, na qualidade de procurador, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Território — Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sedeada no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, província de Inhambane, criada por tempo indeterminado e que se regerá pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, contando o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de arquitectura, engenharia e técnicas afins;
b) prestação de serviços de consultoria, científicas, técnicas e similares;
c) prestação de serviços de consultoria para os negócios e gestão;
d) pesquisa, estudos de mercado e sondagens de opinião;
e) representação e participação comercial;
f) actividades de importação e exportação de bens conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão da sócia única, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), representativa de cem por cento (100%) do capital social da sociedade, pertencente à sócia única, Margarita Lucia Inés Gomez Salas de Schetter.

Dois) O capital social poderá ser aumentado várias vezes por determinação da sócia única, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas à sócia única, Margarita Lucia Inés Gomez Salas de Schetter, com todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Dois) A sócia única pode contratar advogados e representantes da sociedade.

Três) Para a movimentação das contas bancárias da empresa basta a assinatura da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da sócia falecida, os quais serão nomeados e que representem a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei ou da decisão da sócia única.

Três) Em tudo quanto for omisso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 15 de dezembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Ukhomie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105046482, uma sociedade denominada Ukhomie, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, entre:

Herman Eduardo Magaia, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do portador do Bilhete de Identidade n.º 100100901634B, emitido a 14 de abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, válido até 13 de abril de 2027, com residência em Albazine, casa n.º 21, quarteirão 9, Kumubucuana, cidade de Maputo;

Helídio Adimar Chambe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do portador do Bilhete de Identidade n.º 110302063249M, emitido a 4 de julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 3 de julho de 2027, com residência na Rua dos Voluntários, n.º 121, R/C, Alto Maé, Kampfumo, cidade de Maputo; e

Macrina Anuarite Rafael Armando Almoço, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100034881C, emitido a 19 de outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, válido até 18 de outubro de 2026, com residência na avenida Ho Chi Min, n.º 304, R/C, Kampfumo, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ukhomie, Limitada, designada abreviadamente Ukhomie, Lda, constituída sob a forma de uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Ukhomie, Limitada tem a sua sede na Rua dos Voluntários, n.º 121, R/C. Alto Maé, Kampfumo – cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação da administração, a sua sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

a) plataforma de saúde para a comercialização e publicação de revistas físicas e eletrónicas de conteúdo de saúde;
b) *marketing* e anúncios publicitários;
c) comercialização de plataforma eletrónica de inteligência artificial (AI) de gestão de triagem, marcação de consultas, e identificação do médico em processo hospitalar;
d) comercialização de material médico e hospitalar;
e) comercialização de material farmacêutico;
f) capacitação em matéria de saúde e medicina geral;

g) cursos de curta e média duração em matéria de saúde e medicina geral;

h) tutorias, *workshops* e seminários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação da administração, desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, quer no território nacional quer no estrangeiro.

CAPÍTULO II

De sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em 3 (três) quotas desiguais:

a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50%, pertencente a Herman Eduardo Magaia;

b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25%, pertencente a Helídio Adimar Chambe; e

c) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25%, pertencente a Macrina Anuarite Rafael Armando Almoço.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por 3 (três) administradores, sendo que 1 (um) administrador-presidente, que fica já nomeado, Herman Eduardo Magaia e 2 (dois) administradores-vices que ficam já nomeados: Helídio Adimar Chambe e Macrina Anuarite Rafael Armando Almoço.

Dois) A forma de obrigar a sociedade deve ser mediante votação dos 3 (três) administradores na qual é necessária e indispensável a conjunção de 2 (dois) votos dos 3 (três) administradores para obrigar a sociedade e consumar a aprovação e devida implementação, independentemente do valor total da quota.

CAPÍTULO III

Da dissolução, liquidação da sociedade e omissões

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A Ukhomie, Limitada dissolve-se nos termos fixados pela lei e, declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislações em vigor no país.

Maputo, 18 de dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Unigenito Capital, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Unigenito Capital, Limitada, matriculada sob o NUEL 1050456394, representada pelo sócio gerente Sérgio António Chisseve Francisco, casado, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100687338S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, a 5 de maio de 2022, residente no quarteirão 6, casa n.º 506, Matacuane, Beira, Sofala, Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade irá adoptar a denominação Unigenito Capital, Limitada, doravante designada Unigenito Capital, Lda e tem a sua sede na rua Pero da Covilhã, UC A. quarteirão 1, 7.º Bairro de Matacuane, na cidade da Beira, e sucursal no Bairro da Maxaquene B, avenida Milagre Mabote, n.º 1050, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Unigénito Capital, Limitada tem por objecto social:

a) venda e aluguel de veículos automovíeis;

b) venda e consumíveis de escritório;

c) reparação e manutenção de equipamentos elétricos;

d) comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene;

e) venda e reparação de peças automóveis;

f) manutenção e reparação de computadores;

g) manufaturação e transformação de matéria prima;

h) comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;

i) mineração;

j) exploração de petróleo e gás;

k) limpeza e fumigação;

l) venda, montagem e manutenção de aparelhos de frio.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá também exercer outras atividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal desde que obtidas as necessárias licenças ou autorizações legais para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e correspondente a ações distribuídas da seguinte maneira:

a) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40%, pertencente ao sócio-gerente Sérgio António Chisseve Francisco, casado, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100687338S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, a 5 de maio de 2022;

b) uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), equivalente a 16%, pertencente à sócia Egnesse Alberto Macamo, solteira, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100504060F, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, a 21 de fevereiro de 2023;

c) uma quota no valor nominal de 8.800,00MT (oito mil e oitocentos meticais), equivalente a 8,80%, pertencente ao sócio Júlio António Chisseve Francisco, solteiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 070107846312A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Beira, a 19 de janeiro de 2022;

d) uma quota no valor nominal de 8.800,00MT (oito mil e oitocentos meticais), equivalente a 8,80%, pertencente ao sócio Shantel António Chisseve Francisco, soteira, titular de Bilhete de Identidade n.º 070108902487D, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Beira, a 19 de janeiro de 2022;

e) uma quota no valor nominal de 8.800,00MT (oito mil e oitocentos meticais), equivalente a 8,80%, pertencente ao sócio Yannick

António Chisseve Francisco, solteira, titular de Bilhete de Identidade n.º 070108883733N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Beira, a 23 de novembro de 2020;

f) uma quota no valor nominal de 8.800,00MT (oito mil e oitocentos meticais), equivalente a 8,80%, pertencente à sócia Helena António Chisseve Franciso, solteira, titular de Bilhete de Identidade n.º 070108883731A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Beira, a 23 de novembro de 2020; e

g) uma quota no valor nominal de 8.800,00MT (oito mil e oitocentos meticais), equivalente a 8,80%, pertencente à sócia Catlea António Chisseve Francisco, solteira, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100504060F, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, a 21 de fevereiro de 2023.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio-gerente, que desde já e nomeado, com dispensa de caução, e sua assinatura é bastante para obrigar a sociedade, o qual, em nenhum caso, poderá obrigá-la, nem conferir a terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações, salvo por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo quanto for omisso neste estatuto será regularizado pelas normas e disposições da lei moçambicana em vigor.

Está conforme.

Beira, 27 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Wedo Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta número um do dia dois de julho do ano de dois mil vinte e cinco, da sociedade Wedo Services, Limitada, inscrita na Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 100795485, com sede na rua Henrique Tocha, Bairro Central, n.º 2, R/C, KaMpfumo, cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios Paulo José Alpendre Miragaia, com uma quota correspondente a noventa por cento do capital social, no valor de dezoito mil meticais, Fátima do Rosário Correia, com uma quota correspondente a dez por cento do capital social, no valor de dois mil meticais, decidiram a mudança do endereço social e consequente alteração do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Wedo Services, Limitada e tem a sua sede na avenida Zedequias Manganhela, n.º 309, Edifício dos Correios, 2.º andar, Bairro Central, KaMpfumo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrageiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

As restantes disposições estatutárias mantêm-se inalteradas.

Está conforme.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Yaniyara Avícolas — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezassete de dezembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105063085 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Yaniyara Avícolas — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Collin João Machichua, solteiro, nascido a 21 de outubro de 1990, portador de Bilhete de Identidade n.º 060701314476F, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, a 15 de março de 2021 e válido até 14 de março de 2026, residente na cidade de Nampula.

Que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Yaniyara Avícolas — Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de Natikire, cidade de Nampula, província de Nampula e sucursal no bairro 7 de Abril, distrito municipal de Manica, província de Manica, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

a) suinicultura (criação, produção, engorda e comercialização de suínos e seus derivados);

b) avicultura (criação, produção e comercialização de aves, ovos, carnes e produtos avícolas);

c) piscicultura (criação, produção, processamento e comercialização de peixes e produtos aquícolas);

d) actividades de ginástica geral, incluindo musculação, aeróbica, treino físico, condicionamento corporal e bem-estar;

e) gestão e exploração de ginásios, centros de treino físico e espaços de promoção da saúde;

f) exercício do comércio geral por grosso e retalho incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de uma quota, dividido da seguinte maneira: Collin João Machichua, são 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determina as formas e condições do aumento.

.....

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, a todo o tempo, proceder à amortização de quotas quando:

a) as mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;

b) os respectivos titulares, nomeadamente agentes de propriedade intectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

b) divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único, podendo este nomear um director caso haja necessidade por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o Sr. Collin João Machichua como sócio gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

Está conforme.

Nampula, 17 de dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 180,00MT

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.